

COMISSÃO ORGANIZADORA

II CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

BIBLIOTECA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

33251

Advoc/BPC

Fundo
Prof. Dr. Palma Carlos

1 3 204)

CR 00

PRESIDENTE DE HONRA

da República

S. Ex.ª o Presidente da República

COMISSÃO DE HONRA

Constituída pelas seguintes individualidades:

Presidente da Assembleia da República
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
Presidente do Tribunal Constitucional
Primeiro Ministro
Ministro da Justiça
Provedor de Justiça
Procurador-Geral da República
Presidente do Tribunal de Contas
Presidente do Supremo Tribunal Administrativo

Pelos antigos Bastonários:

Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos

Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro

Dr. Mário Raposo

Dr. António Carlos Lima

Dr. José Manuel Coelho Ribeiro

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ABVOGADOS Registo 33 2 5 1 Britisto 33 - 3 9 4 Rame Advoc

Pelo Advogado Honorário:

Dr. José de Azeredo Perdigão

Pelo Presidente do II Congresso:

Dr. António Osório de Castro



COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidida pelo Bastonário Dr. António Osório de Castro e constituída por

Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos

Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro

Dr. Mário Raposo

Dr. António Carlos Lima

Dr. José Manuel Coelho Ribeiro

Dr. José de Azeredo Perdigão

Delegados do Conselho Superior

Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo, Presidente

Dr. João Paulo Cancella de Abreu

Delegados do Conselho Geral

Dr. Fernão Fernandes 'Thomaz

Dr. José Vera Jardim

Delegados do Conselho Distrital de Lisboa

Dr. António Pereira de Almeida

Dr. Fernando Fonseca Santos

Delegados do Conselho Distrital do Porto

Dr. Augusto Lopes Cardoso, Presidente

Dr. José Mário Machado Ruivo

Delegados do Conselho Distrital de Coimbra

Dr. Fernando dos Santos Andrade Porto, Presidente

Dr. António Arnaut

Delegados do Conselho Distrital de Évora

Dr. Armando Guerreiro da Cunha, Presidente

Dr. Amadeu Costa

Delegados do Conselho Distrital da Madeira

Dr. António Rebelo Quintal, Presidente

Dr. Carlos Vasconcelos

Delegados do Conselho Distrital dos Açores

Dr. Luís Filipe Cota Bettencourt Moniz, Presidente

Dr. Francisco Arruda de Andrade

Nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento, a Comissão Organizadora elegeu :

1.º Vice-Presidente

Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo

2.º Vice-Presidente

Dr. João Paulo Cancella de Abreu

3.º Vice-Presidente

Dr. José Vera Jardim

Secretário e Presidente do Secretariado do Congresso

Dr. Francisco Arruda de Andrade

Vogal

Dr. António Pereira de Almeida

SECRETARIADO DO CONGRESSO

Presidido pelo Dr. Francisco Arruda de Andrade, por designação da Comissão Organizadora, e constituída ainda pelos

Dr. César Bessa Monteiro

Dr.ª Cecília Caria Mendes

Dr. José Abel de Andrade

Dr. José Ascensão

Dr. José Miguel Nobre Ferreira

Dr. Miguel Freitas

PROGRAMA

Quinta-Feira

19 de Dezembro — 21 H 30 — Sessão solene de abertura.

Sexta-Feira

20 de Dezembro - Manhã - 9 horas

Discussão dos dois primeiros temas, a designar oportunamente pela Comissão Organizadora, e votação das respectivas conclusões.

Tarde - 14 H 30

Discussão de outros dois temas a designar pela Comissão Organizadora, e votação das respectivas conclusões.

Sábado

21 de Dezembro - Manhã - 9 horas

Discussão dos dois restantes temas e votação das respectivas conclusões.

Tarde — 14 H 30

Continuação da discussão dos temas que tenham transitado das sessões anteriores e subsequente votação.

- 18 horas

Continuação da discussão e votação dos temas pendentes.

Noite Livre

Domingo

22 de Dezembro — Manhã — 10 horas

Sessão Plenária do Congresso para aprovação final das conclusões.

Encerramento do Congresso.

- 13 horas

Almoço de confraternização.

REGULAMENTO DO II CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

DO CONGRESSO

1.º

- O II Congresso dos Advogados Portugueses, organizado pela Ordem dos Advogados, realizar-se-á na sede da Ordem, em Lisboa, nos dias 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 1985.
- O Congresso propõe-se, numa perspectiva profissional, estudar, debater e formular conclusões sobre os temas indicados no artigo 3.º.

2.°

- Constituem o Congresso, além do Bastonário, os Delegados eleitos em representação dos advogados.
- Os membros do Conselho Superior, do Conselho Geral e dos Conselhos Distritais, que não forem eleitos como Delegados, podem intervir na discussão, a título de observadores, sem direito a voto.

- O Congresso funcionará em seis secções, que corresponderão, respectivamente, aos seguintes temas a debater:
 - (1) O exercício da profissão de advogado; direitos e deveres; estatuto da especialização; advogado de empresa; consequências da adesão à C.E.E.
 - (2) Estrutura e funcionamento da Ordem. Segurança Social dos Advogados.
 - (3) Organização judiciária e funcionamento dos Tribunais — reformas processuais.
 - (4) Direitos, liberdades e garantias e o processo penal.
 - (5) Estágio e problemática dos jovens advogados.
 - (6) O acesso ao Direito e a Ordem.

- 1. A preparação, organização e orientação do Congresso competem à Comissão Organizadora.
- A Comissão Organizadora escolherá, entre os seus membros, três Vice-Presidentes, um Secretário, que será o Presidente do Secretariado do Congresso, e um Vogal.
- A Comissão Organizadora delega nos membros referidos no número anterior a sua competência, para maior eficiência e celeridade de funcionamento.
- 4. Nas reuniões da Comissão Organizadora poderão ainda participar, a convite da Comissão, os Relatores dos diversos temas do Congresso e os membros do Secretariado.

5.°

- 1. O Secretariado do Congresso é o seu órgão executivo, directamente dependente da Comissão Organizadora.
- 2. O Secretariado do Congresso será constituído por um Presidente e seis vogais, designados pela Comissão Organizadora.
- O Secretariado terá poderes de representação da Comissão Organizadora para celebrar os contratos exigidos para o funcionamento do Congresso, mediante prévia aprovação do Bastonário e do Vogal-Tesoureiro do Conselho Geral.

- As teses e comunicações sobre cada um dos temas a debater deverão dar entrada no Secretariado do Congresso até ao dia 11 de Novembro.
- As teses e comunicações podem ser apresentadas ou subscritas por mais de um advogado, Delegado ou não ao Congresso, bem como por advogados estagiários.
- As teses e comunicações devem indicar a Secção a que se destinam, ter conclusões, e serão remetidas em dois exemplares dactilografados.

- A partir das teses e comunicações apresentadas e com referência a cada um dos temas a tratar no Congresso, serão elaborados relatórios pelos diferentes Relatores designados pela Comissão Organizadora, entre os Delegados eleitos, aonde se assinalem, resumidamente, as respectivas orientações e conclusões.
- 2. Os relatórios deverão dar entrada no Secretariado, em dois exemplares dactilografados, até 5 de Dezembro.
- Os relatórios serão enviados a todos os Delegados até 12 de Dezembro.

8.0

- Os Delegados eleitos deverão comunicar ao Secretariado, até 20 de Novembro, quais as Secções em que pretendem participar, indicando a respectiva ordem de preferência.
- 2. Em função das inscrições recebidas, a Comissão Organizadora distribuirá os diversos temas pelas sessões de trabalho previstas no Programa.

- Os trabalhos de cada Secção serão dirigidos por um Presidente, dois ou mais Relatores, conforme os temas, e um ou dois Secretários.
- Os Presidentes das Mesas das Secções serão, por inerência, os antigos Bastonários, que entre si escolherão as respectivas Mesas e, na sua falta ou impedimento, os Delegados que devam presidir a qualquer Mesa que esteja vaga.
- Cada Presidente de Mesa das Secções escolherá, conforme entender conveniente, um ou mais Secretários entre os Delegados.

- 1. O Presidente de cada Secção dirigirá os debates e as votações de harmonia com as prescrições deste Regulamento; concederá e retirará o uso da palavra e assegurará a normalidade dos debates, em cooperação com os restantes membros da Mesa; fixará igualitariamente o tempo de intervenção de cada Congressista, disponível em função do número de inscrições, antes do início da discussão do tema, não podendo haver acumulação de tempo por cedência.
- O Secretário verificará a presença dos Congressistas inscritos na respectiva Secção, e lavrará uma acta sucinta com todas as intervenções, tomando nota dos pedidos de palavra, e consignará o resultado das votações.
- 3. Os Relatores de cada Secção procurarão sintetizar, no início e antes do termo da respectiva sessão, as posições divergentes e formularão as diversas propostas e, ainda, sempre que o entendam, as suas próprias propostas, procurando harmonizar os pontos em discrepância ou submetendo à votação as diversas propostas, quando não haja acordo.
- 4. Concluídas as sessões de cada Secção, o Presidente, os Relatores e os Secretários da Mesa procederão à redacção definitiva das conclusões, a submeter a votação na Secção e, posteriormente, na Secção Plenária final do Congresso.
- 5. Deverão ser submetidas à Sessão Plenária todas as conclusões das Secções, bem como aquelas propostas que tenham obtido um mínimo de 40 % dos votos na respectiva Secção, cabendo aos Relatores, em tal caso, fundamentar as posições divergentes.
- O Presidente da Mesa poderá convidar Delegados para participarem na redacção das conclusões previstas no número quatro.

Os advogados e advogados estagiários que não sejam Delegados, mas tenham apresentado teses ou comunicações ao Congresso, poderão ser convidados pela Comissão Organizadora a participar apenas nas sessões das respectivas Secções, mediante proposta prévia dos Relatores, mas sem direito a voto.

12.°

- A Sessão Plenária do Congresso deverá apreciar e votar em definitivo as conclusões elaboradas por cada Secção.
- As conclusões de cada Secção deverão ser lidas pelos respectivos Relatores, e votadas separadamente.

- A Mesa da Secção Plenária será constituída pelo Presidente do Congresso, pelos antigos Bastonários e Advogado Honorário, pelos Vice-Presidentes e pelo Presidente do Secretariado, participando ainda na Mesa os Relatores de cada uma das Secções, quando se efectue a votação definitiva das respectivas conclusões.
- 2. O Presidente do Congresso dirigirá a Sessão Plenária com os mesmos poderes estabelecidos no artigo 10.º para o Presidente das Secções, sendo aplicáveis, com as adaptações que forem julgadas oportunas, as disposições relativas aos trabalhos das Secções.
- 3. As deliberações do Congresso são válidas desde que obtenham a maioria simples do número total dos Delegados presentes, com um mínimo de presenças de, pelo menos, metade dos Delegados eleitos, podendo aquele «quorum» ser verificado por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos presentes.
- 4. O voto é pessoal e não pode ser exercido por procuração.

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CONGRESSO

14.°

- A eleição dos Delegados depende da apresentação de listas perante o Presidente do Conselho Distrital da área em que os candidatos se encontrem inscritos.
- 2. As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 8 de Outubro de 1985.

- As propostas de lista são subscritas por um mínimo de 50 advogados com inscrição em vigor na área dos Conselhos Distritais de Lisboa e Porto, por um mínimo de 30 na do Conselho Distrital de Coimbra e por um mínimo de 10 nas áreas dos restantes Conselhos Distritais.
- As assinaturas dos advogados proponentes devem ser autenticadas pelo Conselho Distrital ou pelas delegações da área do respectivo domicílio profissional, pelo tribunal judicial dessa comarca ou reconhecidas pelo notário.
- 3. As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos a Delegados, com a assinatura autenticada ou reconhecida pela forma referida no antecedente n.º 2.
- 4. As propostas de candidatura podem ser subscritas pelos próprios candidatos a Delegados.

- O número de Delegados por cada distrito é calculado proporcionalmente ao número de advogados, na razão de um Delegado por cada vinte advogados.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a lista no distrito de Lisboa constará de 188 advogados, no distrito do Porto de 87 advogados, no distrito de Coimbra de 53 advogados, no distrito de Évora de 24 advogados, no distrito da Madeira de 5 advogados e no distrito dos Açores de 4 advogados, num total de 361.
- Cada lista concorrente deve conter um número de Delegados a eleger igual ao que corresponde ao respectivo Conselho Distrital.
- 4. Cada lista poderá ainda apresentar um número de candidatos a Delegados suplentes não superior a dez.
- Cada lista concorrente deve indicar o seu representante, conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

17.º

- 1. A eleição terá lugar, simultaneamente, nos diversos Conselhos Distritais, no dia 8 de Novembro de 1985.
- A eleição dos Delegados das várias listas será determinada pelo método proporcional de Hondt.

- Se qualquer Delegado eleito se encontrar impedido de participar no Congresso, poderá ser substituído pelo candidato que figure na lista respectiva na posição imediatamente a seguir ao último Delegado eleito.
- O pedido de substituição deverá ser apresentado por escrito ao Presidente do Congresso pelo representante da respectiva lista, assinado conjuntamente pelo Delegado impedido e pelo seu substituto.

- Todas as listas têm o direito de fiscalizar o processo eleitoral e, através do seu representante, de apresentar recurso, no prazo de 8 dias, arguindo irregularidades ou vícios praticados nas eleições nos respectivos Conselhos Distritais.
- O recurso é interposto para o Conselho Superior, que dele conhecerá em definitivo em sessão plenária, no prazo subsequente de dez dias.
- Não havendo recurso, ou decididos os que houver, é feita de imediato a proclamação pelos Conselhos Distritais, através de edital afixado na sede, e comunicada oficialmente aos representantes das listas, bem como à Comissão Organizadora.

- Só podem eleger e ser eleitos os advogados com inscrição em vigor que, à data da eleição, tenham o pagamento das quotas da Ordem sem atraso superior a três meses, em conformidade com a alínea f) do artigo 79.º do Estatuto da Ordem, os advogados honorários e, ainda, os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma.
- Só podem ser eleitos como Delegados os advogados que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior à de advertência.

21.°

 O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido por correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Distrital da respectiva área.

 No caso do voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com assinatura do votante autenticada pela forma referida no artigo 15.º, n.º 2, deste Regulamento, e que será aberto pela Mesa no acto do escrutínio.

22.°

Compete à Comissão Organizadora a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento e a resolução dos casos omissos.

Aprovado em sessões da Comissão Organizadora do Congresso, de 8 e 29 de Julho de 1985.